C. Mun. de Pato Bco.
Fls. N.º 18
VISTO

10 anos
GAZETA DO SUDOESTE

Terça-feira, 10 de setembro de 1996

Ano IX Nº 1384

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.486

DATA: 27 de agosto de 1996.
SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º e acrescenta novo dispositivo à Lei nº 769, de 04 de maio de 1988.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 769, de 02/05/88, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública Municipal a **SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPÍRITAS**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 1600, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.072.410/0001-35"

Art. 2º - Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 769/88, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ... A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de agosto de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 63/96

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º e acrescenta novo dispositivo à Lei nº 769, de 04 de maio de 1988.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 769, de 02/05/88, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública Municipal a SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPÍRITAS, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 1600, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.072.410/0001-35."

At. 2º - Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 769/88, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ... - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
Visto

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/96

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Vereador Gilson Marcondes, o qual pretende obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 769, de 02 de maio de 1.988 e nela incluir novo dispositivo, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma oportuna e conveniente, tendo em vista que a entidade anteriormente declarada de utilidade pública teve sua denominação modificada para Sociedade Pato-Branquense de Estudos Espíritas, conforme comprovam os documentos anexos e, que a inclusão de novo dispositivo é para tornar tal questão uniforme as demais legislações relativas a declarações de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, já aprovadas por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 09 de agosto de 1.996.

Ivo Polo - Presidente

Osvaldo Ruaro - Relator

Nereu Faustino Ceni

Gilson Marcondes

Pedro Polo Neto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 63/96

Analisando o Projeto de Lei nº 63/96, onde o colega Vereador Gilson Marcondes, busca através do Plenário desta Casa, alterar a redação do artigo 1º e acrescenta novos dispositivo à Lei nº 769 de 02 de maio de 1988 e nela incluir novo dispositivo, esta comissão após analisar detalhadamente a matéria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Pato Branco, 12 de agosto de 1996.

Oradi Francisco Caldatto-PMDB-Presidente

Cardinho Antonio Polazzo-PFL

Cilmar Francisco Pastorello-PDT

Luiz Moraes - PFL - Relator

Nelson Bertani-PMDB

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº. 63/96... O Vereador Luiz Tonus.....

Pato Branco, 12 Bro 05 de Agosto de 1996

Oradi F. Caldatto.
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldatto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº. 63/96..... O Vereador ...Ruaro.....

Pato Branco, 05/8/96.....

Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 63/96 o Vereador Gilmar Luiz Arcari.

Pato Branco, 01 de Agosto de 1996

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel

Gilmar L. Arcari

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 63/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Gilson Marcondes, o qual solicita o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 769, de 02 de maio de 1.988 e nela incluir novo dispositivo, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, em razão da mudança do nome do Centro Espírita Luz e Caridade de Pato Branco declarado de utilidade pública municipal através da Lei nº 769/88, para Sociedade Pato-Branquense de Estudos Espiritas, conforme constata-se dos documentos apensos ao Projeto.

Quanto a inclusão de novo dispositivo a Lei nº 769/88, o mesmo contempla as disposições contidas na Lei nº 1.046/91, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de agosto de 1.996.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Hélio Domingos Picolo

Gilmar Luiz Arcari
Relator

Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Vereador Gilson Marcondes, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação do artigo 1° da Lei n° 769, de 02.05.88 e nela incluir novo dispositivo.

A proposição decorre do fato da mudança de nome do Centro Espírita Luz e Caridade de Pato Branco declarado de utilidade pública municipal através da Lei n° 769/88, para Sociedade Pato-Branquense de Estudos Espíritas, conforme constata-se da ata de reunião extraordinária do dia 01/10/1995 e do Estatuto Social averbado a margem do livro 19 - A, junto ao Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco, datado de 30 de maio de 1.995.

O que se busca na realidade é adequar o texto da Lei n° 769/88, tendo em vista a alteração do nome da entidade declarada de utilidade pública por esta lei.

A matéria contempla integralmente as disposições contidas na Lei Municipal n° 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de julho de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 63/96

Altera a redação do Artigo Lº e acrescenta novo dispositivo à Lei nº 769 de 02 de maio de 1988 -

JUSTIFICATIVA:

A Sociedade Pato - branquense de Estudos Espíritas, entidade sem fins lucrativos, anteriormente denomina Centro Espírita Luz e Caridade, declarada de Utilidade Pública pela Lei 769 de 02 de maio de 1988 é uma organização comprovadamente de fins humanitários e sem visar lucros.
Às espensas dessa entidade, ficam centenas de mulheres gestantes, crianças e dessa casa recebem o devido tratamento e atenção física e moral, composta de ampla explicação e tomada de consciência, para o parto, o aleitamento materno, além da assistência alimentar e de medicamentos às gestantes e crianças.

A entidade exerce atividade na fabricação de pães e outras atividades, buscando subsídios através do trabalho diário, para o atendimento dos necessitados.

Os serviços prestados pela entidade às gestantes e outras faixas de carentes, se não resolvem o problema, ao menos soman-se às demais entidades e minimizam muito o sofrimento dos humildes, além do apoio e a instrução que recebem dioturnamente, dentro dos mais sagrados princípios da honra e da moral, bem como o / rspeito ao próximo, da mesma forma que são respeitados.

Enfatizando aprovação unânime,

pedimos deferimento

RECEBIDO
Data 19/06/96 Hora 14h
Assinatura Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Pato Branco, 19 de junho de 1996.

Exmo. Sr.
CLAUDIO BONATTO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

O vereador GILSON MARCONDES (PDT), adiante assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte

PROJETO DE LEI Nº 63 /96

SÚMULA: Altera a redação do art. 1º e acrescenta novo dispositivo à Lei nº 769, de 02 de maio de 1988.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º,da Lei nº 769, de 02.05.88, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública municipal a SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPÍRITAS, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 1600 - Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.072.410/0001-35."

Art. 2º - Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 769/88, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.... - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.

GILSON MARCONDES - VEREADOR (PDT)

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PATO BRANCO

LEI N.º 769

Data: 02 de maio de 1988.
SÚMULA: Reconhece como de utilidade pública o Centro Espírita "Luz e Caridade" de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública o Centro Espírita "Luz e Caridade" de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de maio de 1988.

Astário Rigon
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

CENTRO ESPIRITA LUZ E CARIDADE

ATA DE ELEIÇAO DO PRESIDENTE E VICEPRESIDENTE DO CENTRO ESPIRITA LUZ E CARIDADE

ATA DA REUNIÃO EXTRA-ORDINARIA DO DIA 01/10/1995.

Ao primeiro dia do mês de outubro de 1994, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Centro Espirita Luz e Caridade, nas dependências da casa à Rua Pedro Ramires de Mello, 1600, para tratarem da eleição do presidente e vice, após a reeleição dos membros do Conselho. Após votação secreta, foram eleitos: **PRESIDENTE** - Alda Maria Callegari Scipioni; VICE-PRESIDENTE - Pedro Paulo Matos, os quais foram empossados em seguida. A presidente convidou a mim, secretário, Pedro P. Matos, que assumisse o cargo de Tesoureiro da casa, o qual aceitamos, também tomando posse no memo momento. A presidente salientou que serão feitas algumas mudanças no estatuto, inclusive homologando a decisão do Conselho Deliberativo quanto à mudança de nome da casa para: Sociedade Pato-branquense de Estudos Espiritas. A presidente, em seguida, declarou que farão parte da Diretoria Executiva os seguintes: Tesoureiro: Pedro P.Matos; Secretário: Alexandre Marcondes; Departamento Doutrinário: Alda Scipioni e Maria Helena Schiavenin; Dptº de Infância e Juventude: Goretti Fiorentin e Olga Schiavenin; Dptº Sócio-cultural: Marlene Marcon e Ibraima Gava; Dptº Patrimônio: Carlos Scipioni. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião que, para constar, eu, Pedro Paulo Matos, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela presidente.

Alda Mª C. Scipioni

ALDA SCIPIONI - PRESIDENTE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. nº 05
VISTO

ESTATUTO DA SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPIRITAS

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SÉDE E FINALIDADES

Art. 1º - O CENTRO ESPIRITA LUZ E CARIDADE, fundado em 31 de julho de 1965, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, passa a denominar-se: "SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPIRITAS, sendo que sua sede passa para a Rua Pedro Ramires de Mello, nº 1600, Bairro Menino Deus; é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, religioso, de duração ilimitada, com séde e foro na mesma comarca.

Art. 2º - A SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPIRITAS, reger-se-á por este estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - São finalidades da SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPIRITAS:

a) dedicar-se ao estudo e à prática do espiritismo, no seu triplice aspecto: filosófico, científico e religioso consoante os princípios codificados por Allan Kardec;

b) difundir a Doutrina Espírita por todos os meios ao seu alcance;

c) exercer atividades de natureza filantrópica e assistencial à luz da Doutrina Espírita.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPIRITAS, compor-se-á de número ilimitado de sócios.

Art. 5º - Os associados serão, administrativamente, assim considerados:

a) fundadores - os que forem espiritas e assinarem a ata de assembléia geral de fundação;

b) efetivos - os que forem posteriormente admitidos, maiores de 18 (dezoito) anos, que voluntariamente contribuirem com o pagamento das mensalidades a serem fixadas pela Diretoria;

c) colaboradores - os simpatizantes que, sem tomar parte da administração da entidade, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades.

Art. 6º - Para ser admitido como sócio efetivo, é necessário que a pessoa esteja freqüentando há mais de 6 (seis) meses a entidade, seja declaradamente espirita, tenha preenchido proposta, subscrita por sócio fundador ou efetivo em pleno gozo de seus direitos estatutários e seja aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os sócios colaboradores não têm direito a voto e nem podem ser eleitos para nenhum cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços para por em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;

b) desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;

c) tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da entidade;

d) pagar, pontualmente, as mensalidades estipuladas;

e) comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;

f) colaborar, nos movimentos e obras assistenciais de caráter coletivo, de que a entidade participe.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho Deliberativo da entidade quando integrante do quadro de sócios fundadores ou efetivos, desde que em dia com a mensalidade;

b) recorrer ao Conselho Deliberativo nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade.

C. Mun. de P. Bco.
04

Art. 9º - O sócio cuja conduta moral, associativa ou pública se comprove não ser conveniente aos objetivos da entidade, poderá ser eliminado de seu quadro social, pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - O sócio eliminado na forma deste artigo, poderá apresentar recurso ao Conselho Deliberativo da entidade.

Títulos e Doc. Pessoa Jurídica
PLATO FRANCO
PARANÁ

CAPITULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10º - O Conselho Deliberativo, composto por 09 (nove) membros, com atribuições administrativas e fiscais, é o poder mais alto da entidade.

Art. 11º - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste estatuto;

b) eleger a cada dois anos, dentre os seus membros, por escrutinio secreto ou por aclamação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho ou da entidade até o mês de setembro dos anos pares;

c) deliberar, em suas reuniões, sobre os atos do Presidente, inclusive sobre sua gestão financeira;

d) autorizar o Presidente a fazer gastos extraordinários quando solicitados;

e) destituir o Presidente e o Vice-Presidente, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;

f) cassar o mandato, pelos mesmos motivos do ítem anterior, a qualquer dos seus membros;

g) resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 12º - Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

a) renúncia voluntária, desencarnação ou destituição e segundo os termos da letra "f" do artigo anterior;

b) falta de comparecimento sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas, dentro de um ano.

CAPITULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º - A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da entidade, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais.

Art. 14º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretores dos Departamentos.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma do art. 11 deste estatuto, e os demais membros da Diretoria, de livre nomeação e dispensa do Presidente.

Art. 15º - São os seguintes os Departamentos da Entidade, além de outros que poderão ser criados: Doutrinário, de Infância e Juventude (DIJ) e da Ação Social Espírita.

Art. 16º - Ao Presidente compete:

a) representar a Entidade judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

c) presidir as reniões da Diretoria Executiva, conselho Deliberativo e Assembléias Gerais;

d) prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;

e) firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro e ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;

f) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até a reunião do mês de setembro, relatório escrito

C. Mun. de P. Bco.
03

circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;

g) inventariar os bens da entidade;

h) escolher e nomear, após as eleições, seus auxiliares administrativos dentre os sócios fundadores efetivos;

i) propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na administração da entidade.

Art. 18º - Ao Secretário compete:

a) organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

b) ter sobre sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo material pertencente à Secretaria;

c) receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;

d) fazer e assinar, por delegação do Conselho Deliberativo e outros;

e) secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;

f) substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

Art. 19º - Ao Tesoureiro compete:

a) manter em ordem todos os livros, documentos e material da Tesouraria;

b) assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;

c) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

d) depositar em estabelecimento bancário importância superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente;

e) organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo;

f) substituir ao secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - Aos Diretores de Departamentos compete:

a) elaborar as programações do seu respectivo departamento, submetendo-se à aprovação da diretoria Executiva;

b) supervisionar a execução das programações;

c) assessorar o Presidente nos assuntos da área de seu Departamento;

d) substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário, ou a Diretoria de qualquer outro Departamento.

CAPITULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios fundadores e efetivos em dia com as mensalidades.

Parágrafo Único - Cada sócio terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, até o mês de setembro dos anos pares, em dia, hora e lugar que a Diretoria determinar, e extraordinariamente, sempre que necessário se fizer, quando convocados, pelo menos por dois terços (2/3) dos seus sócios, pela Diretoria, ou pelos próprios sócios desde que em número superior a 50% (Cinqüenta por cento).

Art. 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de editais e/ou por meio de cartas circulares, com antecedência mínima de cinco dias e instalar-se-á com comparecimento de maioria simples dos sócios em primeira convocação ou meia hora após, em segunda convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria, devendo isso constar nos editais e/ou nas circulares de convocação.

C. Mun. de P. Bco.
02

Art 24º - Compete à Assembléia Geral:

a) eleger o Conselho Deliberativo, na forma do art. 27º.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito foram tomadas.

CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art. 25º - Nas eleições do Conselho Deliberativo e do seu Presidente e Vice-Presidente, só terão direito a voto os sócios fundadores e os efetivos quites com a Tesouraria.

Art. 26º - Para votar ou ser votado para membro do Conselho Deliberativo, é necessário que o sócio efetivo tenha, no mínimo, 01 (um) ano de vida social.

Art. 27º - Os membros do conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral composta pelo sócios fundadores e efetivos, amparados pelo art. 8º, deste estatuto, a cada dois anos, até o mês de setembro dos anos pares, devendo sua posse se dar na mesma oportunidade.

Art. 28º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, em reunião realizada após a Assembléia Geral e também até o mês de setembro dos anos pares.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição consecutiva até duas vezes para o mesmo cargo.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo será renovável de dois em dois anos, em seu terço mais antigo, podendo haver reeleição.

Art. 30º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses a partir do mês de janeiro e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho, ou dos sócios fundadores e efetivos.

CAPITULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O Patrimônio da Entidade se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Art. 33º - O patrimônio pertencente à Entidade poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade e desde que aprovado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 34º - Em caso de dissolução da Entidade o seu patrimônio será destinado outra entidade beneficiente com sede e foro nesta cidade e comarca, por escolha de pelo menos 2/3 dos membros do conselho deliberativo.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, após o prazo de 2 (dois) anos, a partir desta data.

Art. 36º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como qualquer um dos seus associados não poderão receber pagamentos, salários, gratificações, ou quaisquer vantagens, sendo os seus serviços considerados como colaboração espontânea e totalmente gratuitos.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01

Art. 37º - Os associados da Entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 38º - É vedado o exercício, no recinto da Entidade de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária Espírita.

Art. 39º - A primeira eleição do conselho Deliberativo foi feita para a totalidade de seus membros, sendo o mandato do primeiro terço de 6 (seis) anos, o do segundo de 4 (quatro) anos e do último de 2 (dois) anos, obedecida na sua composição a ordem decrescente das votações obtidas.

Art. 40º - É mantida sob dependência direta da SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPIRITAS, em administração própria, a seguinte obra social:

a) Casa da Assistencial "CHICO XAVIER".

Art. 41º - Este estatuto terá seu inteiro teor lançado no livro de atas do Conselho Deliberativo e só poderá ser reformado na forma do art. 35º.

Art. 42º - O presente estatuto revoga e substitui o estatuto anterior, bem assim todo e qualquer ato que lhe seja contrário.

Art. 43º - Os atuais Presidente e Vice-Presidente da SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPIRITAS terão seus mandatos encerrados até o mês de setembro do ano de 1996.

Art. 44º - As alterações deste estatuto foram aprovadas em Reunião Extraordinária dos membros do Conselho Deliberativo realizada em 28 de janeiro de 1995, entrando em vigor a partir desta data.

Pato Branco, 28 de janeiro de 1995.

Ana Maria Callegari Scipioni - Presidente